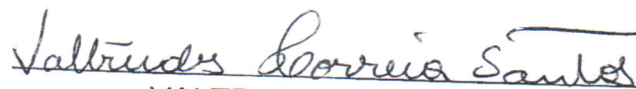


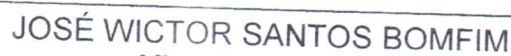


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARENCIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANHOBA,
BIÊNIO 2023/2024, REALIZADA NO DIA SEIS DE JUNHO DE 2024, AS 16:32min

Reuniram-se os seguintes parlamentares: **Valtrudes Correia Santos, José Wictor Santos Bomfim, Edriew Alves do Carmo, Adelson Guimarães de Andrade, Amilton Lima Nunes, Antônio Marcos de Aragão, José Carlos dos Santos, Jonas Honório Leão Neto e Daiana Mirelli Santos Silva.** A presidente cumprimentou a todos os parlamentares e munícipes que estavam presentes, após verificastes o quórum regimental, iniciou os trabalhos da Casa Legislativa e declarou aberta a sessão, posteriormente deu continuidade com os trabalhos Legislativos, **Expediente do dia:** foi solicitado ao primeiro (1º) secretário o senhor **Edriew Alves do Carmo** que fosse feita a leitura da Ata da nonagésima quinta (95ª) Sessão Ordinária, em seguida foi colocada em discussão, como não houve objeções, aprovaram por unanimidade dos votos, não teve matérias para serem lidas, bem como nenhum orador inscrito para fazer uso da palavra no pequeno expediente. **Ordem do Dia:** após ser verificado o quórum legislativo, foi dado continuidade com os trabalhos da casa a presidente Valtrudes Correia Santos, informou que a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**, através da presidente - **Daiana Mirelli Santos Silva**, o relator - **Amilton Lima Nunes** e o membro - **Antônio Marcos de Aragão**, emitiram o parecer favorável pela manutenção da decisão proferida pelo tribunal de contas, mantendo a aprovação com ressalvas das contas, exercício financeiro de 2017, posteriormente o foi colocado em discussão o **Decreto 01/2024** de 06 de junho de 2024, referente ao "**Processo TC 006170/2018, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura municipal de CANHOBA, exercício financeiro 2017, de responsabilidade de Manoel Messias Hora Guimarães**" não havendo objeções, foi colocado em deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos votos, como não teve nenhum orador inscrito para fazer uso da palavra no Grande expediente a Presidente declarou encerrada a Sessão.


VALTRUDES CORREIA SANTOS
Presidente


JOSÉ WICTOR SANTOS BOMFIM
Vice-Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARENCIA

Edriew Alves do Carmo
EDRIEW ALVES DO CARMO
1º SECRETARIO

Adelson Guimarães de Andrade
ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE
2º Secretario

José Carlos dos Santos
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Antonio Marcos de Aragão
ANTONIO MARCOS DE ARAGÃO

Amilton Lima Nunes
AMILTON LIMA NUNES

Jonas Honório Leão Neto
JONAS HONORIO LEÃO NETO

Daiana Mirelli Santos Silva
DAIANA MIRELLI SANTOS SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

APROVADO
Em 06/06/24
J. Santos
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA** referentes ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Gestor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de **CANHOBA**, referente ao exercício financeiro do ano de 2017 de responsabilidade do Gestor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, conforme Parecer Prévio nº 3430, oriundo do processo TC 006170/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhoba/SE, 06 de junho de 2024.


VALTRUDES CORREIA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA - SERGIPE**

**Parecer referente às contas anuais
de Governo referente ao exercício
Financeiro de 2017.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA /SE, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator, o Vereador **AMILTON LIMA NUNES**, apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi enviado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo nº 006170/2018, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS - EXÉRCICIO FINANCEIRO DE 2017**, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**.

Mediante tramitação legislativa foi realizada a publicação, através de edital aficionado no átrio do Legislativo Municipal, em obediência ao art. 31 da Constituição Federal, portanto, auferindo publicidade ao feito.

Decorrido o prazo, o feito foi encaminhado à presente comissão para proceder a instauração de procedimento legislativo e posterior emissão de parecer para julgamento pelo Plenário da Casa do Decreto Legislativo.

O então gestor foi notificado para apresentação de defesa administrativa, havendo quedando-se inerte.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 233, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 233 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuição de cópia do mesmo, bem como da balança anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

pronunciamento acompanhado de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
(...)

Portanto, competente a Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal.

Os autos do processo TC 006170/2018, se refere ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2017, junto à Corte de Contas Estadual.

Mediante informação complementar nº 546/2020, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, foi sugerida EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DA CONTAS, sob o argumento da existência das seguintes irregularidades:

- 1) Ineficiência da gestão municipal na arrecadação de receitas próprias, sendo apenas 1,63% em relação à receita líquida arrecadada, com destaque negativo para o IPTU, cujo percentual apurado foi 0,01% da arrecadação total;
- 2) Gastos com pessoal, do Poder Executivo, no percentual de 70,53%, e do Município no percentual 74,34% da RCL, acima do limite estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) Inexistência de medidas adotadas para reduzir o percentual que excede ao Limite da Despesa com Pessoal – Art. 23 da LRF, apesar da emissão de Termo de Alerta, com base no art. 59, § 1º, inciso II da LRF, e;
- 4) Ausência do Parecer do Controle Interno, bem como do Certificado de Auditoria.

O Ministério Público de Contas, mediante emissão de parecer prévio nº 181/2021, OPINOU pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos das premissas da 2ª CCI.

Em deliberação pelo Pleno da Corte de Contas foi emitido Parecer Prévio nº 3430, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pois bem, analisando as irregularidades apontadas pela 2ª CCI e corroboradas pelo Ministério Público, entendemos de manter a decisão da Corte de Contas, senão vejamos os argumentos do Conselheiro Relator:

(...)

CONSIDERANDO a peculiaridade fática no período de 2014 até o terceiro trimestre de 2017, quanto ao crescimento negativo ou baixo da economia;

CONSIDERANDO a situação econômica e fiscal do país no exercício financeiro de 2017, onde o Produto Interno Bruto (PIB) teve baixo crescimento econômico;

Praça Américo Silveira da Rocha, S/N Centro Canhoba-SE,
CNPJ:32.728.081/0001-37 Canhoba/SE - Tel.: (79) 3363- 1098



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

CONSIDERANDO a consequência lógica decorrente da redução do PIB, ou seja, repasses a menor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que fragiliza a gestão fiscal dos municípios brasileiros, muitos deles dependentes desta receita;

CONSIDERANDO a irregularidade relativa a extrapolação ao LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL, que, no caso concreto, não imprestabiliza as contas, em virtude do quanto estabelecido no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal que preceitua a duplicação de prazos em casos de crescimento real negativo (recessão) ou de baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);

CONSIDERANDO que o gestor tem um prazo legal fixado para adequação dos limites de gastos com pessoal acima mencionados, antes do qual não pode ser punido;

CONSIDERANDO que em relação a constatada Ineficiência da gestão municipal na arrecadação de receitas próprias, com destaque negativo para o IPTU, o que poderia tipificar renúncia de receita, apta, assim, a macular as contas em apreço, há de ser observado, entretanto, que muito embora não tenha ocorrido a entrada da receita legalmente esperada, houve um incremento no recolhimento de outros tributos e consequente superávit arrecadatário, o que faz permanecer a irregularidade, mas não o suficiente para imprestabilizar a presente Prestação de Contas, sendo merecedoras, exclusivamente, de ressalvas, conforme precedente firmado nesta Corte de Contas (Processo TC 001082/2014 - Parecer Prévio TC – 3229 – Pleno);

(...)

Pois bem, a própria Corte de Contas, mediante análise acurada dos autos entendeu pela regularidade com ressalvas das contas, o que enseja a emissão desse parecer pela manutenção da decisão administrativa.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, mantendo-se a **APROVAÇÃO COM RESSALDAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017**, de responsabilidade do senhor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Canhoba/SE, 23 de maio de 2024

AMILTON LIMA NUNES

Relator